

Medida Provisória 1.160, de 12 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a proclamação do resultado do julgamento, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e sobre a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

EMENDA ADITIVA Nº

O art. 4º da Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

"Art. 1º

.....
IV – Aos créditos não tributários, administrados pelas Autarquias e Fundações Públicas, inscritos ou não em dívida ativa, desde que haja débitos da União contra o mesmo titular, sendo os referidos créditos consolidados na titularidade da União, com o processo de transação ficando sob responsabilidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, não se aplicando nesse caso o disposto no inciso IV do § 2º, constante do art. 11 desta lei.

.....
"Art. 11.....

LexEdit




VI – A utilização da totalidade de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), na apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da CSLL, que tenham sido próprios ou transferidos de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, após a incidência dos descontos, se houver.

.....
.....

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Medida consiste em facilitar a resolução de litígios no intuito de aumentar a arrecadação para reduzir o déficit previsto, tendo em vista que na própria lei de transação há um vácuo jurídico que impede a solução de conflitos quando existe compensação entre a União e as autarquias.

Portanto, pretendemos contribuir que o aumento da resolução do número de litígios, a fim de aumentar a arrecadação.

Sala das Comissões, em

**Deputado ALBUQUERQUE
REPUBLICANOS/RR**

